PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021

CONTRATO N° 107/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANDU**,** E A EMPRESA NEOPART SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O ***Município de Itanhandu***, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, e a empresa ***Neopart Soluções Tecnológicas Ltda,*** inscrita no CNPJ sob nº 35.581.428/0001-50, estabelecida na Avenida do Contorno, n° 8.000, Salas 1408 e 1409, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG – CEP 30.110-932, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Frederico Cordeiro Duarte Pimenta, inscrito no CPF sob o número 095.171.756-12, residente e domiciliado na Rua João Caetano, nº 406, apto 902, Nova Suiça, Belo Horizonte/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Decreto Federal 7.746/2012, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei nº 11.488/207 e Decreto nº 8.538/2015, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 039/2021, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 015/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2021**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de display touch screen com solução educacional para atender a demanda dos municípios consorciados ao CIMAMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

TERRAS ALTAS DA MANTIQUEIRA

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro do Município, no valor de R$ 178.200,00 (Cento e setenta e oito mil e duzentos reais), conforme dotações especificadas abaixo:

475 - 02.09.01.12.365.0029.1095 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FR 119 R$ 34.800,00

520 - 02.09.03.12.361.0028.2085 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FR 147 R$ 22.200,00

541 - 02.09.03.12.365.0029.2088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (PRE ESCOLA)
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FR 247 R$ 14.800,00

553 - 02.09.03.12.365.0029.2089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FR 247 R$ 7.400,00

765 - 02.09.03.12.365.0028.1410 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FR 169 R$ 66.900,00

766 - 02.09.03.12.365.0029.1411 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O ENSINO INFANTIL
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FR 169 R$ 9.800,00

767 - 02.09.03.12.365.0029.1412 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O ENSINO INFANTIL (CRECHE)
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FR 169 R$ 22.300,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua formalização até 07 de março de 2023, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

Especificação	Valor	Quant.	V.total
Aquisição de display touch screen educacional. Display multitouch de 65 polegadas, Android 9.0, modulo OPS Windows embutido, com processador i5, 8gb de memória de Ram e mínimo 128 de memória SSD de armazenamento.	R$ 17.400,00	06	R$ 104.400,00
Software educacional licenciado por 12 meses em sistema	R$ 3.700,00	12	R$ 44.400,00

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

TERRAS ALTAS DA MANTIQUEIRA

operacional Windows para explorar conteúdos com as seguintes funcionalidades: 1.150 imagens de alta definição em 3d, mais de 5000 imagens e áudios, mais de 110 aplicações e jogos planejados para ilustração, ferramentas e jogos infantis.			
Fornecer treinamentos presencial para escolas da rede municipal sendo que os mesmos deverão ser ministrados individualmente por unidade escolar durante 01 dia. (Os treinamentos serão 01 por dia para cada unidade, e 04 horas cada um). Fornecer 03 treinamentos para os especialistas de cada escola onde serão formados turmas de no máximo 10 pessoas por treinamento de 04 horas cada um.	Incluso	06	Incluso
Suporte móvel para transporte com ajuste de altura elétrico por controle remoto sem fio de no mínimode 45 cm para o Display, 4 rodízios com travas, prateleiras, feito em aço com pintura eletrostática para permitir interação de crianças e acessibilidade e deficientes.	R$ 4.900,00	06	R$ 29.400,00
Valor total:			R$ 178.200,00

6.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.5-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem do fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

7.1 – A entrega do produto será efetuada conforme discriminando pelo SETOR DE COMPRAS do Município, no prazo máximo de 60 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada;

7.2 – O local da entrega do objeto do certame será o determinado pelo Município solicitante, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

TERRAS ALTAS DA MANTIQUEIRA

8.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA NONA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

- Das obrigações da Contratada:

9.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato, a entrega dos produtos, e, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente poderá fazê-lo por meio da rede conveniada;

9.3 – A Contratada se obriga a cumprir integralmnte o objeto do contrato, bem como a entrega dos materiais em local anteriormente designado, sem nenhum custo adicional para o Contratante, no prazo máximo de 60(sessenta) dias uteis após o recebimento da ordem de fornecimento, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada;

9.4 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, em até dois dias após a emissão, para o responsável do setor competente, no endereço indicado pelas Prefeituras;

9.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.6 – Responder perante o CIMAMS, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.7 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

9.8 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CIMAMS ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

9.9 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos produtos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

9.10 – O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

9.11 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

TERRAS ALTAS DA MANTIQUEIRA

9.12 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CODANORTE ou algum município;
9.13 – Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
9.14 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos veículos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
9.15 – O Contratado deverá oferecer garantia de 01(um) ano, sem limite de quilometragem;
9.16 – O primeiro emplacamento deverá ser efetuado no nome do Município Contratante.
9.17 – A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforme disciplina o inciso IV do artigo 2° do Decreto Federal 7892/2013.
9.18 – A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (§4°, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

- Das Obrigações do Contratante
9.20 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a aquisição do objeto contratado;
9.21 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os equipamentos e serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
9.22 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9.23 – Emitir, por meio do setor competente, a ordem de compra;
9.24- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos e serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
9.24.1 - Atestar a entrega dos equipamentos e serviços contratados no documento fiscal correspondente;
9.25 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
9.26 – Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, na forma do contrato;
9.27 – Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.28 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
9.29- Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
9.30 – O contrato firmado com o Consórcio/Município não poderá ser objeto de cessão ou

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

TERRAS ALTAS DA MANTIQUEIRA

transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

9.31 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

9.32 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.33 – O contrato firmado com o Consórcio/Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

9.34 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

9.35 – O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.36 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

9.37 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9.38 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO ADMINISTRATIVA

10.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

10.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.1.5– Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1– O descumprimento injustificado das obrigações assumidas no termo do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da Administração, garantida a prévia e ampla defesa à mults moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

TERRAS ALTAS DA MANTIQUEIRA

proposta, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8666/93;

11.2 - A nukta prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.3 - Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeitase às seguintes penalidades:
a) Advertência por escrito:

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até dois anos ;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4 - Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 12.4.2, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal nº12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

e) afastar ou procurar afastar heitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de

qualquer po d) fraudar licitação públics ou contrato dela decorrente;

e) criat, de modo fraudulento ou irregular, pessoa juridica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administratio

Dobler vantagem ou beneficio indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrades com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contrariais; ou

g) manipolar ou fraudar o equilibrio económico-financeiro dos contratos celebrados com a administração publica, dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos,

Do intervir em sua atuação, inclusive no ámbito das agencias reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

11.5 - Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa juridica contratada considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 12.4.1. com as seguintes sanções:

1-multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercicio anterior ao da instauração do processo administrativo, excluidos os tributos a qual nunca será inferior a vantagem auferida, quando for possivel sua estimação, e

II-publicação extraordinária da decisão condenatória

11.6. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado

11.4.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções: poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o CIMAMS. 11.422 A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma do extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros

114.2.3. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo minimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada. 11:42.40 processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao nito previsto na Lei 12.846, de 15 de agosto de 2013.

LLS-A licitante, adjudicatina ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidonco ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com municipio pelo prazo de ate dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei

11.6-Cato a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Orgão/entidade adeso, ser-the-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Orgão competente para que seja inscrita na divida ativa do CIMAMS Entidade adeso, podendo, ainda o Org/entidade procedera cobrança judicial

11,7-Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo

11.8-Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

TERRAS ALTAS DA MANTIQUEIRA

11.9- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicataria da reparação dos eventua danos, perdas ou prejuiros que seu ato punivel venha causar ao ÓRGÃO

11 20-A aplicação das multas será feita pelos Orgãos Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços. 11.21-De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Contratante, através de seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Luciano Leite Alves.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 – Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da comarca de Itanhandu/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Itanhandu/MG, 07 de Dezembro de 2022.

PELO CONTRATANTE: Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal de Itanhandu

PELA CONTRATADA: Frederico Cordeiro Duarte Pimenta
Neopart Soluções Tecnológicas Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME:_____CPF: _____

NOME:_____CPF: _____

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

TERRAS ALTAS DA MANTIQUEIRA